



MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL N° 496, de 22 de dezembro de 1993.

Autoriza a alienação e aquisição de veículos e da outras providências.

A Câmara Municipal de Alpercata, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar pelos meios legais, os seguintes veículos e máquinas:

- a) veículos Ford Del Rey, que serve ao Gabinete do Prefeito;
- b) caminhão Chevrolet, basculante que serve o Setor de estradas vicinais;
- c) motoniveladora WV 130, do Setor de Estradas vicinais.

Parágrafo único. Os veículos e máquina referidos no artigo primeiro poderão ser alienados em lote único ou separadamente, depois de avaliados pela comissão especial de avaliação.

Art. 2º. Fica igualmente o executivo municipal autorizado a adquirir pelos meios legais uma motoniveladora para substituir a máquina a ser alienada.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Alpercata-MG, 22 de dezembro de 1993.

ADÃO ALVES PEREIRA
Prefeito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura, em 22 de dezembro de 1993.

Secretário Municipal de Administração
